



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 958/2021

**“RECONHECE NO AMBITO DO MUNICIPIO
DE MACUCO, A ATIVIDADE RELIGIOSA
COMO ESSENCIAL PARA A POPULAÇÃO
EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS
POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU
CATÁSTROFES NATURAIS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica reconhecido como essencial no âmbito do Município de Macuco, as atividades religiosas realizadas em templos religiosos ou fora deles, mantida a essencialidade em tempos de crise ocasionadas por moléstias e catástrofes naturais, observado os atos normativos pertinentes expedidos pelos Entes Públícos competentes.

Art. 2º - Durante o período de pandemia decorrente novo Coronavírus - COVID 19, deverão ser observadas as recomendações do Poder Executivo, da Secretaria Municipal de Saúde – SMS e demais Entes Públícos competentes referentes a não aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2021.

BRUNO ALVES BOARETTO
Prefeito

Projeto de Lei de autoria do Vereador: Diogo Latini Rodrigues.